

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 001/2026/INTERMAT, DE 01 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ANALISTA
FUNDIÁRIO AGRÁRIO

Perfil Jurídico (Bacharel em Direito)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2021 e os 1º, 2º e 3º e 4º Aditivos, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 000017-023/2021, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para as funções de **ANALISTA FUNDIÁRIO AGRÁRIO - PERFIL JURÍDICO (Bacharel em Direito)** no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT/MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares e eventuais retificações, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1.2. O Processo Seletivo de que trata este Edital contará com duas etapas de seleção:

- I. 1ª. Etapa: Avaliação de Habilitação, de caráter eliminatório;
- II. 2ª. Etapa: Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório e eliminatório.

1.3. Este Processo Seletivo Simplificado é realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **PORTARIA Nº 0155/2026/INTERMAT**, publicada no DOE de 25 de junho de 2026;

1.4. Este Processo Seletivo destina-se à formação de **Cadastro de Reserva** para função de **Analista Fundiário Agrário**

- **Perfil Jurídico - Bacharel em Direito;**

1.5. O exercício das funções de Analista Fundiário Agrário será no município da lotação (Cuiabá/MT) ou, em caso de necessidade, em qualquer município do Estado de Mato Grosso.

1.6. Os profissionais classificados no cadastro de reserva poderão ser lotados no **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO** e, excepcionalmente, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, observadas as disposições legais, sendo assegurado ao candidato apenas à expectativa de direito à contratação, que é condicionada à quantidade de vagas disponíveis, à eventual e real necessidade, à observância das disposições legais e pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Estadual, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos(as) candidatos(as) classificados(as).

1.7. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso.

1.8. O(A) candidato(a) não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das regras previstas neste Processo Seletivo Simplificado.

1.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluí-lo(a) do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações.

1.10. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no site do Instituto de Terras de Mato Grosso e no Sistema Estadual de Seleção de Mato Grosso - SIES/MT, com acesso pelo link <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>, conforme cronograma de realização que consta no Anexo II deste Edital, sendo de total e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o seu acompanhamento.

1.11. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado responderá ao que estiver previsto neste edital pelo endereço de e-mail: **pss.juridico@intermat.mt.gov.br**;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **15/07/2026 a 21/07/2026**, por meio de formulário eletrônico disponível no link <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>.

2.1.1. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD) deverá realizar a inscrição nos termos do item 3 deste Edital.

2.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.2. No ato da inscrição, os documentos pessoais e comprobatórios de avaliação curricular deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no modelo *Portable Document Format (PDF)*, de modo legível e com tamanho máximo individual de 3MB, na seguinte ordem:

- a) Registro Geral (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte com foto (frente e verso);
- b) Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Diploma de Graduação em Direito (frente e verso), emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo admitida declaração de conclusão de curso assinada pelo responsável da Instituição de Ensino - IES emitida dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau, caso o diploma ainda não tenha sido expedido, **juntamente** com seu Histórico Escolar completo;
- d) Documentos elencados no item 3.9, se candidato(a) à vaga destinada a Pessoa com Deficiência - PcD.
- e) Curriculum vitae atualizado;

2.3. Os documentos comprobatórios para pontuação na avaliação, dos títulos e experiência profissional deverão ser organizados e anexados na seguinte ordem:

- a) Documentos elencados no Anexo I - Tabela 1 - **FORMAÇÃO ACADÊMICA**, a serem utilizados na avaliação de títulos (os títulos acadêmicos devem ser apresentados diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar).
- b) Documentos elencados no Anexo I - Tabela 2 - **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**, a serem utilizados na avaliação de experiência profissional.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento, informando todos os dados requeridos.

2.4.1. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via fax, via correio eletrônico ou via postal.

2.4.2. O candidato só poderá efetuar uma única inscrição para o cargo;

2.4.3. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração dos dados informados pelo candidato no requerimento de inscrição.

2.4.4. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após o envio online da documentação, o encaminhamento de documentos complementares ou a exclusão da documentação enviada.

2.5. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo os integrantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo instituída pela **PORTARIA Nº 0155/2026/INTERMAT de 25 de junho de 2026**, no Diário Oficial do Estado, diretamente relacionados com as atividades de execução do processo seletivo. A vedação prevista neste

item estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

2.5.1. Constatada, em qualquer fase do processo seletivo, a inscrição das pessoas tratadas no subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do certame.

2.6. A idoneidade dos dados informados no ato da inscrição, bem como dos documentos apresentados, é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

2.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluí-lo (a) do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados ilegíveis, incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações incluídas pelo candidato (a).

2.8. Será considerado inscrito no Processo Seletivo o candidato que tiver cumprido todas as instruções presentes neste Edital, e tiver sua inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no cronograma de atividades deste Edital.

2.9. Será vedada a contratação do(a) candidato(a) que:

- a)** tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos e superior a 75 (setenta e cinco) anos na data prevista para início do contrato;
- b)** não possuir nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, aplicável aos cidadãos portugueses beneficiários do Estatuto da Igualdade;
- c)** não comprovar a escolaridade mínima exigida;
- d)** não comprovar, com documentação original, as informações enviadas na inscrição, no momento da contratação;
- e)** esteja incompatível para a contratação em decorrência da aplicação de pena de demissão, destituição de cargo em comissão ou a perda dos direitos políticos em razão de condenação judicial;
- f)** esteja impedido de ser contratado pela administração em decorrência de aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior;
- g)** tenha sido submetido à rescisão do contrato temporário por iniciativa da Administração Pública, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual, ineficiência ou inadequação devidamente apurada;
- h)** possuir vínculo público, salvo nas hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal;
- i)** tenha sofrido condenação criminal da qual decorra proibição de contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos;
- j)** esteja aposentado por incapacidade permanente, na condição de readaptado, em cargo e função equivalente a pretendida;
- k)** não apresentar a documentação exigida neste Edital ou apresentar documentos inidôneos, com informações não verificáveis ou com informações que se demonstrem falsas;
- l)** não aceitar as condições do contrato, como jornada de trabalho contratada e exigida pelo órgão ou entidade contratante, o horário estabelecido ou outras obrigações que lhe seja imposta para a contratação;
- m)** seja beneficiário de bolsa de estudo (Capes, CNPq ou FAPEMAT) quando em dedicação exclusiva;
- n)** estiver em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
- o)** seja ocupante de cargo exclusivamente comissionado na data prevista para início do contrato;
- p)** tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação;
- q)** esteja buscando nova contratação antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, III, VII, IX, XI, XII, XIV, XVI, XIX, XX e XXI do art. 2º da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017 ou outra alteração que vier a ser publicada no decorrer da vigência deste processo seletivo;
- r)** incorrer em qualquer outra vedação legal ou regulamentar que impeça a sua contratação.

2.10. A constatação de qualquer um dos motivos acima, após a celebração do contrato, ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis.

2.11. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o (a) candidato (a), se em fase de avaliação, será excluído (a) do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado (a), terá seu contrato rescindido nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 600/2017, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos acarretará a remessa dos documentos para apuração das instituições responsáveis, inclusive no âmbito criminal.

3. DA INSCRIÇÃO E DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008, de 09/07/2008; Decreto nº 6.949/2009, de 25/08/2009), do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06/07/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25/11/2002.

3.2. Em consonância ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 9.508, de 24 de setembro de 2008, e nos termos da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas convocadas no Processo Seletivo, às Pessoas com Deficiência (PcD).

3.3. Os candidatos PcD concorrerão ao cadastro de reserva de ampla concorrência, em face da classificação geral obtida, lhes sendo, ainda, reservado o percentual de 10% das vagas convocadas, na forma do art. 21 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25/11/2002.

3.3.1. A convocação de candidatos PcD classificados no cadastro de reserva de ampla concorrência não será contabilizada na referida cota de 10%, sendo considerada, para os fins de ordem de convocação, como vaga de ampla concorrência.

3.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.3. resulte em número fracionário decimal superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Isto é:

3.3.2.1. Se convocados apenas 7 candidatos, não há vaga exclusiva de PcD;

3.3.2.2. Se convocados apenas 8 candidatos, a 8ª vaga é exclusiva de PcD;

3.3.2.3. Se convocados apenas 9 candidatos, a 8ª vaga é exclusiva de PcD;

3.3.2.4. Se convocados 10 candidatos, a 8ª vaga é exclusiva de PcD.

3.3.3. A primeira vaga destinada a candidatos das cotas deverá corresponder à 8ª (oitava) vaga aberta, sendo as demais reservadas a cada intervalo de 10 (dez) novas vagas, conforme forem sendo disponibilizadas, observada rigorosamente a ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

CONVOCAÇÕES	8º	18º	28º	38º	48º	58º	
	7º geral	17º geral	27ª geral	37ª geral	47ª geral	57ª geral	E assim sucessivamente, considerando a primeira fração superior a 0,7, que resultará da aplicação do
	1º PCD	2º PCD	3º PCD	4º PCD	5º PCD	6º PCD	

											percentual de 10% sobre o total de vagas a serem preenchidas
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.4. Os(As) candidatos(as) com deficiência devem estar em condições de exercer as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função conforme consta no item 4 deste Edital.

3.4.1. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios

ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função de Analista Fundiário Agrário;

3.4.2. O candidato que optar por concorrer à vaga destinada a PcD, caso classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá submeter-se à **Perícia Médica Oficial do Estado de Mato Grosso** que verificará sua qualidade específica, bem como sua aptidão física e mental. Verificando ainda, se o candidato possui além da deficiência que o habilita como PcD, patologia(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do perfil/função, o que poderá acarretar eventual perda do direito à vaga reservada.

3.4.3. O candidato convocado deverá se submeter à avaliação pela **PERÍCIA MÉDICA** em até 10 (dez) dias contados da publicação do edital de convocação.

3.4.4. Os candidatos convocados deverão comparecer à Perícia Médica munidos dos seguintes documentos:

- a)** Laudo Médico encaminhado por ocasião de sua inscrição devidamente atualizado, exceto para as deficiências previstas na Lei Estadual nº 12.059, de 14 de abril de 2023, cujo laudo de diagnóstico possui validade indeterminada;
- b)** Documento de identidade original;
- c)** Todos os exames complementares que sejam julgados necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
- d)** Relatório Médico sobre o quadro atual de saúde do candidato expedido no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste edital.

3.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), não eliminado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para a função, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

3.6. Somente utilizará a vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de Ampla Concorrência for insuficiente para habilitá-lo à contratação.

3.7. Comprovar sua condição de Pessoa com Deficiência (PcD), conforme determinações do Edital, é condição legal para o(a) candidato(a) inscrever-se neste Processo Seletivo.

3.8. A apresentação do laudo médico ou atestado (atual e original), de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.9. Para concorrer às vagas reservadas a PcD, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

- a)** Declarar-se Pessoa com Deficiência;
- b)** Anexar laudo médico expedido no prazo previsto no item 3.9.1., o qual deverá conter:

I) Nome completo do(a) candidato(a);

II) Diagnóstico com a descrição que especifica a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - **CID** vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

III) Assinatura e identificação do médico com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.9.1. Será aceito Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, excetuando-se os portadores das deficiências previstas na Lei Estadual nº 12.059, de 14 de abril de 2023, cujo laudo de diagnóstico possui validade indeterminada.

3.9.2. Não serão considerados resultados de exames ou outros documentos diferentes do descrito no subitem anterior.

3.9.3. O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição na condição de PcD indeferida, que não interpuser recurso contra o indeferimento,

ou que tiver seu recurso julgado improvido, integrará a lista da ampla concorrência.

3.10. O(A) candidato(a) que, no ato da inscrição, não se declarar PcD ou que não anexar o documento, ou anexar em desacordo com o solicitado no subitem 3.9 deste Edital, não será considerado como Pessoa com Deficiência, não podendo alegar essa condição futuramente para reivindicar garantia legal no seletivo, cabendo-lhe participar somente da ampla concorrência.

3.11. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

3.12. A vaga reservada que não for preenchida por candidato(a) na condição de PcD, seja por falta de candidatos(as) ou por eliminação no Processo Seletivo Simplificado, será preenchida pelos(as) demais candidatos(as) da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.13. Critérios de eliminação de candidatas PCD:

3.13.1. Incompatibilidade da deficiência com o cargo: se a deficiência do candidato for incompatível com as atribuições essenciais do cargo, podendo prejudicar a sua capacidade de desempenhar as funções com eficácia e segurança.

3.13.2. Falta de documentação adequada: a falta ou a apresentação inadequada da documentação exigida para comprovar a deficiência. A documentação deve ser precisa, atualizada e emitida por profissionais habilitados.

3.13.3. Falta de transparência ou falsificação de informações: caso seja constatado que o candidato não foi transparente ao informar sobre sua condição de deficiência, ou se houver evidências de falsificação de informações.

3.13.4. Não atendimento aos requisitos do edital: caso o candidato não atenda aos requisitos específicos estabelecidos no edital para concorrer às vagas reservadas.

3.13.5. Não apresentação em etapas obrigatórias: se o candidato não comparecer a etapas obrigatórias do processo seletivo.

4. DA FUNÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME JURÍDICO.

4.1. Da remuneração e carga horária:

4.1.1. Os profissionais selecionados para a formação de **CADASTRO DE RESERVA** neste Processo Seletivo Simplificado passarão a exercer o cargo com remuneração mensal e jornada de trabalho de acordo com o quadro abaixo:

Cargo:	ANALISTA FUNDIÁRIO E AGRÁRIO A/1
Escolaridade:	Nível Superior
Carga Horária:	40 Horas Semanais / 8h diárias
Remuneração (R\$):	R\$10.493,79 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos.).

4.2. Da função e nível de escolaridade:

PERFIL PROFISSIONAL	CLASSE/NÍVEL
ANALISTA FUNDIÁRIO E AGRÁRIO - (Bacharel em Direito) - Perfil Jurídico	A1 - Analista/ Nível Superior

4.3. Dos requisitos e das atribuições:

4.3.1. Os requisitos básicos e as atribuições para a função de Analista Fundiário Agrário no Perfil Jurídico (Bacharel em Direito) são as

seguintes:

PROCESSO SELETIVO INTERMAT - 2026		
PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS	FUNÇÕES VINCULADAS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
1) Perfil Jurídico - (Bacharel em Direito) -	a) Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de graduação de nível superior em Direito , juntamente com o Histórico Escolar;	Análise Jurídica de processos sobre conflitos fundiários; Validação da cadeia dominial; Análise de sobreposição de áreas; Verificação de requisitos legais para titulação; Identificação de conflitos fundiários; Adequação à legislação ambiental e registral; Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Mitigação de riscos de judicialização futura. Prestar suporte técnico-jurídico aos procuradores, superiores e chefes de setores em que estiver lotado em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais, elaborando minutas de atos administrativos, decisões administrativas, contratos e textos normativos que sejam referentes à matéria da área de atuação; Realizar o recebimento, análise e encaminhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais, produzindo documentos pertinentes, tais como: ofícios, despachos de encaminhamentos, verificação de conformidade, manifestação técnica prévia;

relatórios com indicação de dispositivos legais e seleção de legislação; Exercer outras atividades pertinentes à respectiva área de formação, que eventualmente venham a ser determinadas pela chefia imediata.

4.3.1.1. A comprovação do requisito de escolaridade deve ser anexada no ato da inscrição em formato digital/eletrônico, contendo frente e verso, em formato "PDF", de modo legível e com tamanho máximo individual de 3 MB, e posterior apresentação das vias originais, no ato da assinatura do contrato:

- a) diploma de graduação de nível superior em Direito, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, juntamente com o Histórico Escolar ou
- b) atestado ou declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, assinada e com o carimbo da instituição, devendo a emissão estar dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau, juntamente com o Histórico Escolar;

4.4. Do regime jurídico, do regime previdenciário e da vigência contratual:

4.4.1. Os contratos temporários serão regidos pelo regime jurídico administrativo especial da Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 dezembro de 2017, e suas cláusulas e condições contratuais, segundo os modelos de instrumento contratual do Anexo III a este Edital, e estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o qual o contratado contribuirá obrigatoriamente.

4.4.2. O prazo de vigência do contrato temporário será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) meses, desde que permaneçam as condições que ensejaram a contratação, mediante declaração do Órgão Contratante a que esteja vinculado, e a concordância do contratado, totalizando até 60 (sessenta) meses, na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº

01/2021 e do art. 2º, XVI, XX, c/c art. 11, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017.

4.5. Da extinção do contrato temporário:

4.5.1. A extinção do contrato temporário ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do contrato temporário, sem direito à indenização, nas hipóteses:

- a) de término pelo fim do prazo contratual;
- b) de rescisão por iniciativa do(a) Contratado(a);
- c) de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

4.5.1.1. No caso da **alínea A** fica dispensada a comunicação prévia de quaisquer das partes contratantes.

4.5.1.2. A extinção do contrato prevista na **alínea B** deverá ser comunicada pelo Contratado ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

4.5.1.3. No caso da **alínea C** a Administração deverá comunicar a rescisão ao Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5.2. O contrato de contrato temporário, quando não se der no termo final estabelecido em sua vigência, deverá observar a data do efetivo encerramento das atividades do(a) contratado(a).

4.5.3. A rescisão por iniciativa da Administração Pública poderá se dar quando constatada uma das hipóteses de que trata este Edital, por razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, nos casos em que a contratação não mais atender às necessidades do INTERMAT ou do órgão contratante.

4.5.4. O contratado terá seu desempenho avaliado periodicamente pelo contratante, em relação ao cumprimento das atribuições próprias da função e à obediência aos deveres e responsabilidades legais inerentes aos servidores públicos, caso constatada ineficiência ou inadequação, ensejará a rescisão do contrato temporário.

4.5.5. Nos casos de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais por parte do(a) Contratado(a), deverá ser observado procedimento estabelecido na legislação.

4.5.6. Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste deverá ser suspensa até a retomada da execução das atividades contratadas, quando não se tratar de afastamento ou licença regularmente concedida.

5. DA PRIMEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Antes de efetivar a inscrição, o candidato deverá organizar e digitalizar os documentos pessoais, **obrigatoriamente**, no modelo Portable Document Format (**PDF**).

5.2. Durante a inscrição, o candidato deverá anexar, separadamente, os arquivos digitais, de modo legível, no campo indicado na área do candidato do certame, através do site <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>, **até o dia 21/07/2026**, com vistas à **Análise de Habilitação**, a seguinte documentação:

- a) Registro Geral (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte com foto (frente e verso);
- b) Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Diploma de Graduação **em Direito** (frente e verso), emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo admitida declaração de conclusão de curso assinada pelo responsável da Instituição de Ensino - IES emitida dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau, caso o diploma ainda não tenha sido expedido, **juntamente** com seu Histórico Escolar completo;
- d) Documentos elencados no item 3.9, se candidato(a) à vaga destinada a Pessoa com Deficiência - PcD.
- e) Currículo vitae atualizado;

5.3. O **currículo vitae** não será considerado para quaisquer efeitos de pontuação, servindo exclusivamente como documento complementar, não substituindo, em nenhuma hipótese, a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos neste edital.

5.4. Após a análise da documentação descrita no item 5.2, o resultado da Avaliação de Habilitação será divulgado na data estipulada no cronograma e será publicado no endereço eletrônico <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>;

5.5. A Avaliação de Habilitação terá **caráter eliminatório**.

5.6. **Será eliminado na Avaliação de Habilitação** o candidato que:

- a) Não atender ao estabelecido nos itens 4, 5 e 6 deste Edital;
- b) Não anexar e enviar os documentos listados no item 5.2 e seus subitens no ato da inscrição;
- c) Não atender ao requisito legal de formação para concorrer à vaga, conforme item 5.2. c) e item 4 deste Edital; ou

d) Anexar documentação incompleta, ilegível ou que impossibilite a adequada análise e validação das informações apresentadas.

6. DA SEGUNDA ETAPA - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. Os documentos comprobatórios para pontuação na **Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional** deverão ser organizados, anexados e enviados, no ato da inscrição, na seguinte ordem:

a) Documentos elencados no Anexo I - Tabela 1 - **FORMAÇÃO ACADÊMICA**, a serem utilizados na avaliação de títulos (os títulos acadêmicos devem ser apresentados de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico).

b) Documentos elencados no Anexo I - Tabela 2 - **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**, a serem utilizados na avaliação de experiência profissional.

6.2. Será considerado **eliminado** o candidato que na avaliação de títulos e experiência profissional **receber zero** na pontuação referente a uma dessas etapas.

6.3. Somente serão avaliados na etapa de Avaliação de Títulos os candidatos **não** eliminados na Avaliação de Habilitação.

6.4. Os títulos a serem avaliados, suas pontuações e o limite máximo de pontos devem estar em conformidade com os itens discriminados na Tabela de Pontuação de Títulos - Anexo I deste Edital.

6.5. Somente serão pontuados os itens exigidos no ANEXO I - Tabelas de Títulos de Formação Acadêmica e Experiência;

6.6. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que estiver estipulado neste edital (Anexo I).

6.6.1. Não serão aceitos:

- a) Declarações sem assinatura ou identificação da instituição;
- b) Documentos ilegíveis ou incompletos;
- c) Prints de tela ou capturas de sistemas sem certificação oficial;
- d) Certificados sem carga horária ou sem data de realização;
- e) Declarações de matrícula, frequência ou cursos em andamento;
- f) Disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;
- g) Documentos sem possibilidade de verificação de autenticidade;
- h) Declarações sem período de atuação;
- i) Documentos sem descrição de atividades;
- j) Documentos sem assinatura ou certificação eletrônica;

6.7. Os documentos comprobatórios dos títulos, certificações e experiências profissionais serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

6.8. O candidato que deixar de enviar títulos no prazo previsto no cronograma do certame obterá pontuação zero nesta etapa;

6.9. FORMAÇÃO ACADÊMICA

6.9.1. A avaliação dos Títulos de Formação Acadêmica e de Experiência Profissional terá caráter **classificatório e eliminatório**, sendo realizada considerando a pontuação e a comprovação dos documentos constantes no Anexo I, Tabela 1 - Formação Acadêmica e Tabela 2 - Experiência Profissional;

6.9.2. Será **eliminado** na etapa de Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional o candidato que obtiver **pontuação total inferior a 10 (dez) pontos**, resultante da soma da pontuação obtida nos itens previstos no **Anexo I - Tabela 1 (Formação**

Acadêmica) e Tabela 2 (Experiência Profissional).

6.10. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001.

6.10.1. Para efeito de pontuação, serão considerados válidos apenas os certificados e/ou diplomas de cursos de pós-graduação com reconhecimento ou convalidação no Brasil;

6.10.2. Quanto à formação acadêmica, residência e capacitação complementar, será pontuada uma única vez para cada título apresentado, devendo ser inserida a cópia digitalizada no ato da inscrição.

6.10.3. Os certificados dos cursos **deverão conter impressa a carga horária e a data de início e término** (período de realização), sem os quais não serão considerados.

6.10.4. As titulações e capacitações deverão ter sido **concluídas até a data do início das inscrições**, e serão desconsideradas se não houver a devida comprovação.

6.10.5. Quanto à formação acadêmica e capacitação complementar, não serão aceitas disciplinas isoladas de graduação e/ou pós-graduação.

6.10.6. O título/diploma de graduação, de acordo com a função, **que seja requisito básico** exigido na inscrição para o exercício da função, **não será** considerado para pontuação na Análise de Títulos.

6.10.7. Os certificados ou diplomas de comprovação de conclusão dos cursos exigidos neste Edital, seja para pontuação na Avaliação de Títulos ou na Análise de Habilitação do candidato, somente serão aceitos se expedidos ou convalidados por instituição de ensino de cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, ou órgão por este delegado.

6.10.8. Certificados emitidos eletronicamente deverão possuir código de verificação, QR Code, link de validação ou outro meio oficial que permita a conferência de autenticidade do documento.

6.10.9. Serão aceitos cursos presenciais ou na modalidade de Educação a Distância (EAD), desde que ofertados por instituição devidamente credenciada pelo MEC ou órgão competente e que apresentem mecanismos de verificação de autenticidade.

6.10.9.1. Os diplomas ou certificados exigidos neste Edital, **devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar e possuir**, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ;
- b) Nome completo do candidato;

c) **Nome do curso, data de início e término** (período de realização), **carga horária** e número da portaria de reconhecimento do curso com data da publicação em Diário Oficial (do Estado ou da União), nos casos exigidos por lei;

d) Assinatura do responsável pela expedição, com identificação legível da autoridade, data e local de expedição do diploma ou certificado (data posterior da conclusão do curso).

6.10.9.2. O atestado ou declaração do item 6.10.7. terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da colação de grau ou de conclusão do curso, devendo conter a informação de que o diploma ou certificado já se encontra em fase de registro e expedição.

6.11. A análise da Tabela 1 de Pontuação de **Títulos de Formação Acadêmica** - Anexo I considerará os seguintes critérios:

I. Cada Título será considerado uma única vez, somente no campo em que estiver descrito, para efeito de pontuação.

II. Para fins de pontuação relativa ao título de especialista, o candidato deverá comprovar a *Pós-Graduação Lato Sensu* por meio de certificado devidamente registrado e com autenticidade verificável, no qual conste, obrigatoriamente, a carga horária total do curso, sendo exigido o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

III. Para receber a pontuação relativa ao título de Mestrado ou Doutorado (*Pós-Graduações Strictu Sensu*), o candidato deverá comprovar, por meio de Diploma ou Ata de Defesa ou de homologação da dissertação ou tese, e aprovação final.

6.12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.12.1. A experiência profissional somente será válida mediante comprovação dos documentos elencados no quadro constante no **item 2**

do ANEXO I - TABELA 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL deste Edital.

6.12.2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado poderá realizar diligências para aferir as informações ou documentos entregues pelo(a) candidato(a).

6.12.3. Os pontos serão computados **até o limite** estabelecido na Tabela de Pontuação de Títulos - Anexo I para cada item.

6.12.4. Os pontos que excederem o valor máximo em cada item, de acordo com a Tabela de Pontuação de Títulos, não serão computados.

6.12.5. A Declaração de vínculo ou de comprovação da experiência profissional deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição ou do órgão público, quando for o caso, contendo assinatura do declarante, cnjp, carimbo com nome completo, cargo/função e número de matrícula (quando aplicável), ou assinatura eletrônica válida, de forma que possibilite a identificação e a autenticidade do documento.

6.12.6. A pontuação referente à Tabela de Pontuação de Títulos - **Experiência Profissional**, não poderá ser acumulada, se exercida no mesmo período.

6.13. O(A) candidato(a) não receberá pontuação quando:

- a) Não atender rigorosamente ao estabelecido no Edital;
- b) Anexar documentação incompleta, ilegível ou que impossibilite a adequada análise e validação das informações apresentadas.
- c) O documento anexado para a Titulação de Experiência Profissional não corresponder ao período referente aos últimos 5 (cinco) anos de 2021 a 2026;
- d) For anexado o mesmo documento para análise em mais de um campo de envio de documentos, referente a item da Tabela de Pontuação de Títulos ou for anexado em campo de envio de documento diverso do previsto na tabela de itens de titulação (Anexo I);

6.14. O resultado da Avaliação de Títulos será divulgado na data estipulada no cronograma e será publicado no site <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final será determinada pela soma da pontuação obtida na Análise Curricular (Barema), observada a ordem decrescente das notas para fins de classificação e de desempate, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. Após o cálculo da nota final no Processo Seletivo Simplificado e a aplicação dos critérios de desempate constantes do item 8 deste Edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente das notas finais obtidas no Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Os candidatos classificados **permanecerão em cadastro de reserva** durante o prazo de validade do certame, podendo ser convocados conforme a disponibilidade de vagas futuras e a necessidade do INTERMAT;

7.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações realizadas no Diário Oficial (IOMAT), na Plataforma de Seletivo da SEPLAG-MT e no e-mail cadastrado no momento da inscrição, durante todo o período de validade do certame.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1.1. Em caso de empate na classificação do processo seletivo simplificado, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato de idade mais elevada, entre aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição do Processo Seletivo, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) Candidato com maior nota na experiência profissional;
- c) Candidato com maior nota na formação acadêmica;
- d) Candidato com maior idade, exceto para aqueles enquadrados no Estatuto da Pessoa Idosa, considerando ano, mês e dia de nascimento;

8.1.2. Em caso de empate na classificação, e persistindo a igualdade após aplicação dos demais critérios, poderá ser considerado, para fins de desempate, o horário de nascimento do candidato, conforme registrado na certidão de nascimento. Para tanto, os candidatos empatados serão convocados a apresentar a referida certidão. Aquele que não apresentar o documento no prazo estabelecido será desconsiderado neste critério de desempate.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

9.1. Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que incorrerem em quaisquer das hipóteses:

- I. For eliminado na 1ª e/ou na 2ª Etapa;
- II. Não atingir nota mínima de pontuação resultante da soma da pontuação obtida nos itens previstos no Anexo I - Tabela 1 (Formação Acadêmica) e Tabela 2 (Experiência Profissional), conforme item 6.9.2.;
- III. Será considerado **eliminado** o candidato que na avaliação de títulos e/ou experiência profissional **receber zero** na pontuação nos itens previstos no Anexo I - referente aos itens 6.9. e 6.12.;
- IV. Apresentar ilegalidade comprovada nos documentos apresentados, declaração falsa ou inexata;
- V. Deixar de entregar qualquer documento obrigatório exigido neste Edital;
- VI. Usar ou tentar usar de meios fraudulentos;
- VII. Descumprir qualquer vedação prevista no presente Edital;
- VIII. Apresentar quaisquer documentos falsos ou alterados, no todo ou em parte;
- IX. Prestar informações incorretas ou inconsistentes no ato da inscrição, ainda que detectadas em fases posteriores;
- X. Utilizar-se de terceiros ou documentação alheia para realização de etapas do Processo Seletivo.
- XI. Não atender quaisquer das exigências deste edital.

9.2. A constatação de qualquer um dos motivos acima, após a celebração do contrato, ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O(A) candidato(a) que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição ou avaliação poderá interpor recurso, justificando os motivos da divergência perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, respeitando a seguinte ordem:

10.1.1. O recurso deverá ser redigido com os fundamentos dentro do prazo limite estabelecido no cronograma constante no **ANEXO II - CRONOGRAMA** do Edital e enviado através do formulário disponibilizado na página oficial do processo seletivo: <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>;

10.1.2. Os pedidos de recursos enviados por outros meios não serão aceitos.

10.1.3. Os recursos poderão ser apresentados contra as seguintes situações:

- I. Impugnação ao Edital;
- II. Ao indeferimento de homologação de inscrição - Fase de Habilitação;
- III. Ao indeferimento do pedido para cota de Pessoa com Deficiência (PcD);
- IV. Ao resultado preliminar da fase de Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional;

10.1.4. Para sua apreciação, o recurso deverá obrigatoriamente atender aos seguintes critérios:

- I. Apresentar argumentação lógica e consistente, preferencialmente acompanhada da indicação da bibliografia consultada pelo candidato para embasar o questionamento;
- II. Restringir-se exclusivamente à etapa previamente selecionada para o recurso.
- III. Todos os recursos devem conter uma descrição clara, sucinta e objetiva das razões do pedido. Recursos que não atenderem a esses requisitos serão indeferidos de plano.

10.2. A decisão do recurso apresentado será divulgada na página do PSS no site do SIES <https://seletivo.seplag.mt.gov.br/> contendo apenas a relação das decisões de deferimento e indeferimento, bem como,

cabará à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado adotar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão.

11. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no Sistema Estadual de Seleção de Mato Grosso - SIES/MT, com acesso pelo link: <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>.

11.2. Os(As) candidatos(as) do cadastro de reserva serão convocados(as) de acordo com a ordem classificatória, mediante comprovada necessidade do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso;

11.3. A convocação para contratação será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no Sistema Estadual de Seleção de Mato Grosso - SIES/MT, com acesso pelo link: <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das publicações quanto às convocações.

11.4. O não comparecimento do(a) candidato(a) para contratação no prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga.

11.5. A contratação dos(as) candidatos(as) dar-se-á por meio da assinatura do Contrato Temporário de Trabalho por tempo determinado, respeitando a ordem de classificação;

12. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo serão contratados por 30 (trinta) meses contados a partir do efetivo exercício, podendo ter seus contratos aditivados mediante necessidade comprovada.

12.1.1. O candidato aprovado deverá demonstrar no seu cotidiano os cursos e experiências apresentados no Processo Seletivo Simplificado, bem como, o cumprimento de metas estipuladas, sob pena de rescisão contratual a qualquer momento.

12.2. Os candidatos classificados, **se convocados**, durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, conforme a oportunidade e conveniência da Administração, deverão comparecer, no prazo de **7 (sete) dias** a contar do **ATO DE CONVOCAÇÃO**, munidos da documentação elencada no **ANEXO IV - DOCUMENTOS QUE O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA CONTRATAÇÃO**, deste Edital, para assinatura do contrato.

12.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato, no prazo estabelecido para apresentação, acarretará a sua eliminação do respectivo Processo Seletivo, com a consequente convocação do próximo classificado, se houver.

12.4. As convocações dos candidatos serão publicadas no endereço eletrônico <https://seletivo.seplag.mt.gov.br> e na IOMAT. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações quanto às convocações.

12.5. Dos documentos obrigatórios que o candidato deverá apresentar no ato da contratação:

12.5.1. Os documentos e cópias descritos nos ANEXOS IV deste Edital deverão ser entregues no INTERMAT, localizado na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/Nº - Edifício Eng. José Morbeck, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

12.5.2. Sem prejuízo da documentação exigida no item 12.2., o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, os documentos originais, ou, quando se tratar de documentos exclusivamente digitais, **suas respectivas versões eletrônicas com autenticidade verificável**, os quais tenham sido anexados no barema do SISTEMA SIES no momento da inscrição, para fins de conferência e validação pela Comissão Organizadora quanto à veracidade das informações e experiências declaradas.

12.5.2.1. Deverá cumprir com a apresentação dos documentos referente ao item 6.10.9.1. nos quais os diplomas ou certificados

exigidos neste Edital, devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar;

12.5.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios determinantes para a classificação, ensejará as penalidades previstas nos incisos 2.10. e 2.11. do edital;

12.6. Os candidatos classificados que não forem convocados para admissão/contratação durante o prazo de validade do certame, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos(as) candidatos(as) classificados.

13.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13.3. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no Sistema Estadual de Seleção de Mato Grosso - SIES/MT, com acesso pelo link: <https://seletivo.seplag.mt.gov.br>.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.5. O Instituto de Terras de Mato Grosso será responsável pela convocação dos(as) candidatos(as), bem como publicação e divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado.

13.5.1. O Instituto de Terras de Mato Grosso, a seu critério, poderá designar os(as) candidatos(as) classificados(as) para realizar suas atividades em outro órgão ou entidade.

13.5.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão solicitar o aproveitamento de candidato(a) classificado neste Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observado o disposto no art. 14, XII da Instrução Normativa nº 005/2025/SEPLAG;

13.6. O(A) candidato(a) convocado deverá se apresentar no prazo estabelecido em edital de convocação para a efetivação do contrato de servidor temporário, munido de toda a documentação original elencada no Anexo IV e na Instrução Normativa nº 005/2025/SEPLAG, para conferência e autenticação das fotocópias, sob pena de eliminação do processo seletivo e convocação do(a) candidato(a) seguinte na classificação.

13.7. O não atendimento de quaisquer das exigências deste edital implicará a desclassificação ou eliminação do(a) respectivo(a) candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado.

13.8. Consideram-se as relações de candidatos(as) deferidos(as), indeferidos(as), classificados(as) e eliminados(as) como complementares a este Edital.

13.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado, devendo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado promover as alterações que se mostrarem necessárias, em especial quanto aos reajustes do cronograma;

13.10. Fazem parte deste Edital:

- I) O Anexo I: Tabela de Pontuação de Títulos - Formação Acadêmica e Experiência Profissional;
- II) O Anexo II: Cronograma de atividades;
- III) O Anexo III: Minuta do Contrato Temporário de Prestação de Serviços nº ____/2026/__;
- IV) O Anexo IV: Documentos que o(a) candidato deverá apresentar no ato da contratação.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2026.

Francisco Serafim de Barros
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

ANEXO I ANÁLISE DE TÍTULOS

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
Formação Acadêmica e Experiência Profissional

Função/Perfil: JURÍDICO - Bacharel em Direito;

1) A **AValiação DOS TÍTULOS** terá caráter classificatório e eliminatório e será realizada considerando a pontuação constante na tabela a seguir:

TABELA 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (Pontos)	VALOR MÁXIMO (Pontos)	Informações e tipos de documento(s) para comprovação
I	Doutorado (Stricto Sensu)	1	8	8	<p>1. Diploma de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) juntamente com o histórico escolar;</p> <p>2. Ata de defesa da tese expedida pela instituição de ensino, na qual não conste observação de correções, acompanhada de grade curricular e o devido registro do curso na faculdade ou universidade na Plataforma Sucupira da CAPES. Caso ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração ou ata de defesa da tese, não será aceito;</p> <p>3. Atestado ou declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC que seja: assinada e com o carimbo da instituição, a emissão estar dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau ou de conclusão do curso de pós-graduação;</p> <p>4. Para cursos de especialização, será exigida carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação vigente.</p> <p>5. Certificado de curso de capacitação, de no mínimo 40 (quarenta) horas, que contenha descrição de carga horária e período de realização, com data de início e fim, assinados ou com certificação eletrônica, que possam ser validados;</p> <p>6. Não serão somadas as cargas horárias de mais de um título para completar a carga horária mínima exigida em qualquer item;</p> <p>7. Todos os cursos, títulos e capacitações deverão estar concluídos até a data de início das inscrições do processo seletivo, sendo automaticamente desconsiderados aqueles que não apresentarem a devida comprovação documental.</p> <p>8. Certificados emitidos eletronicamente deverão possuir código de verificação, QR Code, link de validação ou outro meio oficial que permita a conferência de autenticidade</p>
II	Mestrado (Stricto Sensu)	1	7	7	
III	Especialização nas áreas descritas no SUBITEM 1 - <i>Direito Agrário ou Direito Notarial e Registral Imobiliário.</i> (Lato Sensu)	2	5	10	
IV	Especialização em qualquer área do Direito - SUBITEM 2 - (excepcionada a utilizada no item anterior)	2	3	6	
VI	Cursos de formação continuada/ aperfeiçoamento/ capacitação nas áreas descritas no SUBITEM 1;	2	1,5	3	
VII	Cursos de formação continuada/ aperfeiçoamento/ capacitação em qualquer área do Direito (SUBITEM 2)	1	1	1	

Pontuação máxima para formação acadêmica	35	-	do documento.
--	----	---	---------------

ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO PERFIL PROFISSIONAL

SUBITEM 1 - Especialização nas áreas de Direito Agrário ou Direito Notarial e Registral Imobiliário.

SUBITEM 2- Qualquer área do Direito (excepcionada a utilizada no item anterior).

CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

SUBITEM 1 - **Certificado de realização de cursos, nas áreas de:** Regularização Fundiária Urbana ou Rural, Regularização Ambiental, Reforma Agrária, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Notarial e Registral, Ciências Cartográficas, Geoprocessamento, Georreferenciamento, Planejamento Ambiental, Planejamento Urbano Regional, Desenvolvimento Urbano e Regional - **no mínimo 40 (quarenta) horas**;SUBITEM 2 - Qualquer área do Direito (excepcionada as utilizadas no item anterior) - **no mínimo 40 (quarenta) horas**;2. A **avaliação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** terá caráter classificatório e eliminatório, sendo realizada considerando a pontuação e a comprovação dos documentos constantes no quadro a seguir:

TABELA 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
ITEM	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO (a cada fração igual ou superior a 6 meses - 180 dias/ aprovação)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	Informações e tipos de documento(s) para comprovação

I	Exercício de cargo, emprego público, privativo ao Bacharel em Direito, decorrente de cargo em comissão, contrato temporário, contratação terceirizada ou cargo efetivo, em órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, nas áreas descritas no SUBITEM 1 , exercido nos últimos 05 (cinco anos).	4,5	22,5	1. Somente serão consideradas, para fins de pontuação, as experiências profissionais relacionadas diretamente às áreas específicas do perfil profissional pretendido, conforme estabelecido neste edital.
				2. Declaração expedida pela gestão de pessoas, contendo obrigatoriamente:
II	Exercício de cargo, emprego público, privativo ao Bacharel em Direito decorrente de cargo em comissão, contrato temporário, contratação terceirizada ou cargo efetivo, em órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, na área do perfil profissional do SUBITEM 2 , exercido nos últimos 05 (cinco anos).	3,5	17,5	a) Nome do órgão ou entidade e cnpj; Cargo ou função exercida; Período de atuação (data de início e término ou indicação de vínculo ativo); Descrição das atividades desenvolvidas; Assinatura ou certificação eletrônica válida contendo identificação do responsável pela emissão do documento;
III	Experiência profissional privada , nas áreas descritas no SUBITEM 1 exercido nos últimos 05 (cinco anos).	2,5	12,5	b) Do órgão ou entidade em que trabalhou como terceirizado , o cargo exercido, o período de trabalho e as atividades desenvolvidas pelo candidato(a).
IV	Residência Jurídica/Técnica na área de Direito ou Estágio de pós-graduação na área de Direito em órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal.	1,5	7,5	3. A experiência profissional em empresa ou instituição privada deverá ser comprovada por meio de:
V	Estágio de graduação na área do perfil específico em órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exercido nos últimos 05 (cinco anos).	1	5	a) Cópia do contrato de trabalho; ou b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, contendo obrigatoriamente: I) Página de identificação do trabalhador; II) Página do registro do empregador; III) Página com o período de trabalho (data de início e término);

				IV) Página subsequente ao registro. Parágrafo único. Será desconsiderada a pontuação do(a) candidato(a) que não apresentar a página de identificação da CTPS ou documento equivalente que comprove o vínculo. 4. Para fins de comprovação em experiência em residência jurídica e técnica e pós-graduação será considerado declaração, atestado ou certificado emitido pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, contendo o período exercido, a lotação e as atividades desenvolvidas. 5. Nos casos de estágio também serão admitidas declarações do agente de integração do estágio, desde que conste o período do estágio, o curso de graduação ou pós-graduação, o órgão e as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a). 6. Somente será considerada, para fins de pontuação, a experiência profissional que corresponda a fração mínima de 06 (seis) meses completos , equivalentes a 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício, independentemente do dia de início. 7. Não será computado tempo simultâneo de exercício em mais de uma atividade ou vínculo profissional no mesmo período, sendo considerado apenas aquele que resultar em maior pontuação. 8. Não serão aceitas experiências profissionais sem comprovação documental ou com documentação incompleta, ilegível ou sem identificação da instituição emissora. 9. O curriculum vitae ou currículo Lattes não será considerado para fins de pontuação.
	Pontuação máxima para Experiência Profissional	65,0		-
	Pontuação máxima = (formação acadêmica + experiência profissional)	100,00		

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

SUBITEM 1 - Na área de: Regularização Fundiária Urbana ou Rural, Regularização Ambiental, Reforma Agrária, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Notarial e Registral, Ciências Cartográficas, Geoprocessamento, Georreferenciamento, Planejamento Ambiental, Planejamento Urbano Regional, Desenvolvimento Urbano e Regional;

SUBITEM 2 - Na área do perfil profissional;

ANEXO II CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

EVENTO	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Publicação do edital de divulgação do Processo Seletivo Simplificado	01/07/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br e Diário Oficial do Estado
Período de impugnações ao Edital	02 e 03/07/2026	pss.juridico@intermat.mt.gov.br
Divulgação do resultado das análises das impugnações	10/07/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br e Diário Oficial do Estado
Inscrições	15 a 21/07/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br
Publicação da homologação das inscrições e Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise de Habilitação	11/08/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br e Diário Oficial do Estado
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Habilitação	12 a 13/08/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br
Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Habilitação e Resultado Final da Análise de Habilitação	28/08/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br e Diário Oficial do Estado
Análise dos documentos comprobatórios da 2ª Etapa - Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica e de Experiência Profissional;	29/08 a 30/10/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br
Divulgação do resultado preliminar da 2ª Etapa - Títulos de Formação Acadêmica e de Experiência Profissional;	01/10/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br
Recurso ao Resultado Preliminar da 2ª Etapa de Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica e de Experiência Profissional;	02 e 03/10/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra resultado da 2ª Etapa - Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica e de Experiência Profissional e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado;	30/10/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	06/12/2026	seletivo.seplag.mt.gov.br e Diário Oficial do Estado

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ /202x/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT O(A) SR.(ª)

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, criado pela Lei Complementar pela Lei 3.681 de 28 de novembro de 1975, alterada pela Lei Complementar 612 de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua B, S/N. Edifício Engenheiro José Morbeck, Centro Político Administrativo (CPA) - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, nomeado pelo Ato Governamental nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado o (a) Sr./Sr.ª _____, portador (a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF. nº _____, residente e domiciliado (a): Estado de _____, Município _____, Bairro: _____, Logradouro _____, nº _____, telefone: _____, E-mail _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), observados o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 129, VI da Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 263 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, a Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2021 e os 1º, 2º e 3º e 4º Aditivos, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 000017-023/2021, firmam o presente contrato administrativo por prazo determinado de serviço temporário mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços para atender a necessidade de excepcional interesse público nas funções inerentes ao cargo de **ANALISTA FUNDIÁRIO AGRÁRIO - Perfil Jurídico**, por prazo determinado e prorrogável nos termos da legislação que autoriza, a serem exercidas no Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT ou na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a que for designado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade temporária de excepcional interesse público, descrita no Processo Seletivo Simplificado nº ____/2026/INTERMAT, e o que consta no do Processo nº _____, nos moldes do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 129, VI da Constituição Estadual de Mato Grosso, do art. 263 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, no art. 1º e art. 2º, XVI e XX, da Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Observados os princípios inerentes ao Direito Público, a presente contratação temporária fundamenta-se no art. 37 da Constituição Federal, art. 263 da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990; Lei Complementar nº 600/2017 em seu art. 2º, inciso XVI e XX e do processo de autorização nº _____, bem como o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2021, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 000017-023/2021, e seus 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este Contrato é firmado pelo prazo de 30 (trinta) meses, com início a partir de _____ e com término em _____, prorrogável por igual período, até o prazo máximo disposto no art. 11, inciso III, e § 2º da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação de regência e previsão no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2021 e nos 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos ao TAC nº 01/2021, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 000017-023/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E LOTAÇÃO

5.1. O CONTRATADO receberá mensalmente o valor bruto de **R\$10.493,79 (Dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, correspondente ao subsídio inicial da Carreira dos Profissionais do Cargo de **ANALISTA FUNDIÁRIO AGRÁRIO - Perfil Jurídico (Bacharel em Direito)**, classe A, nível 1.

5.1.1. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo, ser alocado para realizar suas atividades em qualquer um dos setores do INTERMAT, bem como realizar viagens fora do seu domicílio, no território nacional.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atribuições nas unidades vinculadas ao INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ou outra unidade da Administração Direta ou Indireta a que for designado, nos termos das cláusulas 8º e 9º do 1º Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2021, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 000017-023/2021.

5.3. As atribuições que o servidor contratado exercerá serão relacionadas às do **Analista Fundiário e Agrário** de acordo com o **PERFIL JURÍDICO - Bacharel em Direito**, conforme descrito no item **XXXX** do Edital do Processo Seletivo Simplificado xxxx/2026/INTERMAT, são as seguintes:

Análise Jurídica de processos sobre conflitos fundiários;
Validação da cadeia dominial;
Análise de sobreposição de áreas;
Verificação de requisitos legais para titulação;
Identificação de conflitos fundiários;
Adequação à legislação ambiental e registral;
Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
Mitigação de riscos de judicialização futura.
Prestar suporte técnico-jurídico aos procuradores, superiores e chefes de setores em que estiver lotado em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais, elaborando minutas de atos

administrativos, decisões administrativas, contratos e textos normativos que sejam referentes à matéria da área de atuação;
Realizar o recebimento, análise e encaminhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais, produzindo documentos pertinentes, tais como: ofícios, despachos de encaminhamentos, verificação de conformidade, manifestação técnica prévia; relatórios com indicação de dispositivos legais e seleção de legislação;
Exercer outras atividades pertinentes à respectiva área de formação, que eventualmente venham a ser determinadas pela chefia imediata.

5.4. Fica vedada ao CONTRATADO(A) a emissão de pareceres ou opiniões jurídicas, resguardada a possibilidade de elaboração de minutas de pareceres para aprovação e sob supervisão de procurador do Estado, preservando, assim, a competência exclusiva de assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configuram dolo ou culpa.

6.2. A carga horária de trabalho a ser desempenhada pelo CONTRATADO é de **8 horas diárias** e **40 horas semanais**.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) declara ter conhecimento específico na área de exigência do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº xxxx/2026/INTERMAT.

6.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá demonstrar no seu desempenho da função profissional deste Contrato possuir as experiências profissionais declaradas no Processo Seletivo Simplificado nº xxxx/2026/INTERMAT, bem como deverá cumprir metas de qualidade e produtividade diárias definidas pela Administração Pública contratante, sob pena de rescisão contratual.

6.5. Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-se-á, de ofício, à extinção do contrato.

6.6. O CONTRATADO deverá sujeitar-se às demais normas estaduais aplicáveis aos servidores contratados temporariamente, em especial ao Decreto nº 554, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DO CONTRATADO(A)

7.1. Será assegurado ao CONTRATADO (A):

7.1.1. Gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que fizer jus ao mês de dezembro, no respectivo ano, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias considerada como mês integral.

7.1.2. Gozo de férias remuneradas, com o adicional de 1/3 constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo o usufruto ser parcelado em até 03 (três) etapas, com período mínimo de 10 (dez) dias, com o adicional correspondente ao período usufruído.

7.1.3. A possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

- a) em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, por 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data do ocorrido;
- b) em virtude de casamento, por 08 (oito) dias consecutivos, a contar da realização do matrimônio;
- c) direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao período custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 60 (sessenta) dias concedido pela Administração Pública;
- d) em caso de nascimento de filho, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do ocorrido;
- e) em caso de doação voluntária de sangue a cada 12 (doze) meses de trabalho, por 1 (um) dia consecutivo à doação;
- f) quando tiver que comparecer à audiência em juízo;

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

8.1. Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelo Regime Jurídico Administrativo Especial disposto na Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº xxx/2026/INTERMAT e nas cláusulas e condições deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

9.1. O presente Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, segundo a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho 1991, seu regulamento, o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para o qual o(a) **CONTRATADO(A)** segurado(a) e o **CONTRATANTE** contribuirão obrigatoriamente, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão oriundos do INTERMAT, tendo como objeto a execução de:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2008

Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DISCIPLINAR

11.1. O(A) CONTRATADO(A) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e pelo Código Disciplinar dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

11.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar, no exercício de suas atribuições, o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, ficando sujeito, em caso de seu descumprimento, às sanções nele previstas e, cumulativamente, se for o caso, às punições disciplinares estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e pelo Código Disciplinar dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se verificadas infrações ao disposto na cláusula sexta, bem como quaisquer situações que configurem lesão ao interesse público ou a prática de atos dolosos e/ou culposos que configurem crimes, atos de improbidade administrativa ou infrações administrativas, como também nas seguintes hipóteses:

- I - faltas injustificadas iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) no bimestre;
- II - desempenho insatisfatório das atribuições;
- III - penalizado nos termos da legislação;
- IV - prática de nepotismo; ou
- V - acúmulo ilegal de cargos públicos.

12.2. As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas e sancionadas mediante sindicância a ser conduzida pela Unidade de Correição da Contratante, concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.3. Rescisão por descumprimento das obrigações contratuais, deverão ser autuados em processo administrativo após elaboração de relatório circunstanciado pela chefia imediata.

12.4. O CONTRATADO(A) terá seu desempenho avaliado periodicamente pela chefia imediata, em relação ao cumprimento das atribuições próprias da função e à obediência aos deveres e responsabilidades legais inerentes aos servidores públicos, caso constatada ineficiência, inadequação ou não possuir os conhecimentos desejados para o perfil profissional contratado, ensejará a rescisão do contrato temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Contrato será extinto, sem direito a indenização, nas hipóteses de:

- I - pelo término do prazo contratual, ressalvada a hipótese de prorrogação contratual, nos termos da cláusula quarta;
- II - por rescisão de iniciativa do(a) CONTRATADO(A);
- III - por rescisão de iniciativa da Administração Pública.

13.2. No caso do inciso I, fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes.

13.3. No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o(a) CONTRATADO(A) poderá ser reduzido o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

13.3.1. A não observância da antecedência mínima da comunicação de rescisão por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, implicará o dever de indenizar a CONTRATANTE, no equivalente a um mês de remuneração, podendo ser descontado dos eventuais créditos do(a) CONTRATADO(A).

13.4. No caso do Inciso III deste artigo, a Administração deverá comunicar a rescisão ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

13.6. A Administração Pública poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, se descumpridas as obrigações da cláusula sexta e demais obrigações regulamentares do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Este Contrato será publicado, em extrato, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 600, de 17 de dezembro de 2017, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2021 e nos 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos ao TAC nº 01/2021, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 000017-023/2021, e somente produzirá efeitos financeiros após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

CONTRATADO (A):

Cuiabá/MT, de de

NOME

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº xxxxxxxx-x

Cargo: ANALISTA FUNDIÁRIO AGRÁRIO - Perfil Jurídico
CONTRATANTE:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CNPJ: xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS: NOME:
CPF:

ANEXO IV
DOCUMENTOS QUE O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ APRESENTAR NO
ATO DA CONTRATAÇÃO

I - Relação de documentos de Identificação Pessoal: no ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar os respectivos documentos originais para conferência dos que foram encaminhados.	
1	Formulário de Cadastro de Servidor (original - fornecida pelo órgão ou entidade contratante);
2	01 foto (tamanho 3x4) recente;
3	Identificação oficial que conste RG e CPF ou carteira de identidade nacional;
4	Título de eleitor ou e-Título;
5	Certidão de nascimento ou casamento, sentença declaratória ou escritura pública declaratória de união estável;
6	Folha de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
7	PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;
8	Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
9	Certidão de Nascimento dos filhos menores (se houver);
10	Comprovante de quitação do serviço militar (exigido somente para homens);
11	Cópia da página do Edital de Convocação do IOMAT - https://www.iomat.mt.gov.br
II - Relação de documentos de referência laboral	
12	Certificado de Escolaridade exigida no Edital, juntamente com os respectivos Históricos Escolares - original (para ser conferida pelo servidor do órgão)
13	Currículo atualizado
14	Titulações e certificações relacionadas na inscrição - original (para ser conferida pelo servidor do órgão)
15	Atestado Médico de Sanidade Física e Mental, não superior a 30 (trinta) dias de emissão;
16	Comprovante de conta corrente - Agência do Banco do Brasil (obrigatório);
17	Comprovante de Situação Cadastral no CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
III - Declarações pessoais - (solicitar ao órgão contratante)	
18	Declaração de imposto de renda ou declaração de bens de valores que constituem o patrimônio;
19	Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;
20	Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;
21	Declaração de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não transacionar com o Estado;

22	Declaração de não impedimento para nomeação, designação ou contratação para provimento em cargo público;
23	Termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética Funcional;
24	Declaração de Dedicção Exclusiva;
IV - Certidões de Instituições do âmbito do Estado de Mato Grosso	
25	Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau referente ao Estado de Mato Grosso (http://sec.tjmt.jus.br) e, se houver, no (s) Estado(s) em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.
26	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminaisseam?cid=45948
27	Certidão negativa emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT). https://www.juceamat.mt.gov.br/faqs/99
V - Certidões de Instituições de âmbito nacional	
28	Certidão do Conselho Nacional de Justiça (improbidade administrativa em todas as esferas) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
29	Certidão da Justiça Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
30	Certidão de Quitação Eleitoral (com emissão não superior a 30 dias) https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
31	Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região) https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
32	Certidão negativa do Superior Tribunal Militar https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

33	Certidão negativa expedida do Banco Central do Brasil https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSanccionador
34	Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
VI - Opcional	
35	Formulário de Adesão, caso o servidor deseje sua inclusão ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso - Mato Grosso Saúde, de seus dependentes e agregados https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/portal/servicos/74/formularios/
()	Não possui interesse no momento.